LEI N.º 2.212 DE 07 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre normas e condições para a instalação, localização e funcionamento de feiras e exposições industriais e comerciais, com venda a varejo e atacado, de prestação de serviços e similares no Município"

SAMUEL DA SILVA BINATI, Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI

Art. 1º - A instalação, localização e funcionamento de feiras e exposições industriais e comerciais, com venda a varejo e atacado, de prestação de serviços e similares no Município de Águas da Prata, dependem de prévia autorização do Poder Executivo, desde que respeitados os requisitos previstos nesta lei e devidamente recolhidos os respectivos tributos e preços públicos atinentes ao ato.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da presente lei as feiras e mostras de caráter eminentemente científico, tecnológico e cultural, que não prezam pela venda de insumos no espaço de realização da feira.

Art. 2º - O requerimento para a autorização do evento deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e efetuado pelo promotor da feira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes de sua realização.

Art. 3º - O evento terá duração máxima de 03 (três) dias, ficando vedada a venda de produtos ou mercadorias que não guardem identidade com o mesmo.

Art. 4º - As instalações para a realização do evento, deverão estar concluídas no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais da municipalidade.

Art. 5° - Deverá ser feita comunicação da realização da feira ao Posto Fiscal – Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 6° - O promotor do evento deverá fornecer, para o atendimento do pleito, a seguinte documentação:

I – cópia da Inscrição Municipal;

II – cópia do CPF, se pessoa física e do CNPJ, se pessoa jurídica;

III – indicação do local, período, objetivo e horário de funcionamento do evento que pretende realizar;

IV – planta com dimensionamento, escala 1.100, com respectivo ART, alocando os boxes ou compartimentos, com identificação numérica e área ocupada, bem como os equipamentos de prevenção e combate a incêndio, devidamente assinada pelo promotor do evento e profissional técnico habilitado;

V – laudo das instalações elétricas, acompanhado do respectivo ART;

VI – laudo de vistoria da Divisão de Vigilância Sanitária, referente à praça de alimentação e instalações sanitárias do local;

VII – relação dos expositores assinada pelo promotor do evento, junto de cópia da inscrição municipal, do CPF e CNPJ respectivos e informação sobre qual produto será comercializado e a identificação numérica dos boxes que irão ocupar;

VIII – comprovante de comunicação aos órgãos da Receita Federal e Estadual competente, assim como ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto à realização da feira itinerante;

IX – auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros competente.

X – caso o expositor não esteja com todos os documentos necessários para o seu funcionamento, o mesmo ficará impedido de participar da feira, e na desobediência desta restrição pagará multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cabendo a fiscalização municipal exercer o seu poder de polícia.

Art. 7° - É indispensável para a realização do evento, que os impostos, taxas e preços públicos previstos na legislação municipal estejam devidamente quitados por cada um dos expositores.

Art. 8° - Os comprovantes de pagamento de quaisquer valores devidos e quitados deverão ser exibidos à Fiscalização Municipal até 15 (quinze) dias antes da realização do evento.

Art. 9° - As feiras de artesanato regionais e as de caráter beneficente estão dispensadas de cumprir o requisito previsto no artigo 6º, V, desta lei.

Parágrafo único – São entendidas como feiras beneficentes aquelas que somente terão barracas ou boxes administrados pelas próprias entidades do Município, devendo todas comercializar produtos típicos da região, de doações da população ou confeccionados por membros de programas municipais, devendo sua renda ser destinada à instituição com fins sociais.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão até 10 (dez) dias antes da realização do evento.

Art. 11 – Os expositores, durante toda a sua permanência no local, deverão portar:

I – crachá de identificação;

II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios de fabricação caseira.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), aos sete dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal